



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 036 - PMPB

Pregão nº 9/2015 - 007 PMPB-PP-SRP

Contrato nº 053/2015

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº 500 – Centro, Peixe-Boi – Pará – Brasil – CEP: 68.734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2015 - 007 PMPB-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2015 - 007 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Gêneros Alimentícios**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Gêneros Alimentícios pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício de 2015:

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de Gêneros Alimentícios por algum dos órgãos participantes da Ata, o

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe-Boi, 24 de abril de 2015

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.

Antônio Mozart Cavalcante Filho

Prefeito Municipal

E. B. LADISLAU & CIA LTDA
CNPJ N° 05.621.750/0001-02
CONTRATADO

Testemunhal 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhal 02:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

Nome: _____

CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 053/2015 celebrada entre a **Prefeitura Municipal de PEIXE BOI** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2015 - 007 PMPB-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: E. B. LADISLAU & CIA LTDA; C.N.P.J. n° 05.621.750/0001-02, estabelecida à AV.BARAO DO RIO BRANCO N° 2349, CENTRO, Nova Timboteua PA, (091) 3469-1213, representada neste ato pelo Sr(a). DAYANNA MENDONÇA MATA, C.P.F. n° 009.382.922-18, R.G. n° 6202413 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00001	ABACAXI MADURO	QUILO	600.00	8,000
4.800,00				
00002	ABOBORA KG	QUILO	600.00	2,800
1.680,00				
00005	ADOÇANTE LIQUIDO TIPO SUCRALOSE	LITRO	800.00	3,000
2.400,00				
00007	AGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 L	GALÃO	1,400.00	27,000
37.800,00				
00008	AGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20L SEM O GARRAFÃO	GALÃO	10,000.00	6,100
61.000,00				
00009	AGUA MINERAL 1,5 LT	UNIDADE	7,000.00	2,500
17.500,00				
00012	ARROZ INTEGRAL	QUILO	600.00	5,000
3.000,00				
00021	BANANA PRATA MADURA	DÚZIA	1,100.00	7,500
8.250,00				
00022	BATATA COMUM ESCOVADA	QUILO	2,000.00	4,800
9.600,00				
00026	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL	QUILO	4,000.00	9,000
36.000,00				
00029	BISNAGA PREPARO PARA PRODUTO DE PANIFICAÇÃO	CAIXA	100.00	65,000
6.500,00				
00030	BOLO DE CAIXA DE DIVERSOS SABORES	CAIXA	1,000.00	55,000
55.000,00				
00032	CALABRESA DE 1° QUALIDADE	QUILO	2,000.00	17,000
34.000,00				
00033	CALDO DE CARNE CX	CAIXA	400.00	14,000
5.600,00				
00034	CALDO DE GALINHA CX	CAIXA	400.00	14,000
5.600,00				
00035	CARNE BOVINA COM OSSO (PÁ, AGULHA)	QUILO	1,500.00	12,000
18.000,00				
00036	CARNE BOVINA DE 1° QUALIDADE (PÁ)	QUILO	3,000.00	12,000
36.000,00				
00037	CARNE BOVINA DE 1° QUALIDADE (alcatra, chã de dentr	QUILO	3,000.00	20,000
60.000,00				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

o, coxão mole, patinho e lombo			
00038 CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE (PAULISTA)	QUILO	1,500.00	19,000
28.500,00			
00039 CARNE BOVINA MOÍDA (PÁ, AGULHA E CABEÇA DE LOMBO)	QUILO	5,000.00	10,000
50.000,00			
00042 OVOS CLASSE A	CAIXA	300.00	130,000
39.000,00			
00043 CEBOLA IN NATURA	QUILO	2,000.00	5,300
10.600,00			
00044 CENOURA IN NATURA	QUILO	2,000.00	6,000
12.000,00			
00045 CHEIRO VERDE IN NATURA	MAÇOS	2,000.00	1,800
3.600,00			
00048 CHOURIÇO	QUILO	2,000.00	15,500
31.000,00			
00051 CONFEITE PRATEADO E COLORIDO	CAIXA	100.00	21,500
2.150,00			
00054 DOCE DE LEITE	CAIXA	400.00	198,000
79.200,00			
00057 FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	QUILO	3,000.00	4,300
12.900,00			
00058 FARINHA DE MANDIOCA TORRADA GROSSA	QUILO	3,000.00	4,300
12.900,00			
00066 FERMENTO EM PÓ KG	QUILO	200.00	25,000
5.000,00			
00067 FIGADO DE 1º QUALIDADE	QUILO	1,600.00	15,000
24.000,00			
00068 FILE DE PEIXE PESCADA AMARELA	QUILO	800.00	27,000
21.600,00			
00069 FILE DE PEIXE PESCADA BRANCA	QUILO	800.00	25,000
20.000,00			
00071 FLOCOS DE MILHO KG	QUILO	400.00	6,300
2.520,00			
00073 FRANGO CONGELADO COM TEMPERO	QUILO	4,000.00	7,500
30.000,00			
00074 FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO	QUILO	6,000.00	7,000
42.000,00			
00075 FRANGO IN NATURA	QUILO	6,000.00	7,000
42.000,00			
00077 GORDURA HIDROGENADA	QUILO	200.00	8,000
1.600,00			
00078 IOGURTE SABORES VARIADOS	LITRO	500.00	7,800
3.900,00			
00082 LEITE DE SOJA EM PÓ	QUILO	400.00	45,000
18.000,00			
00084 LIMAO	QUILO	400.00	2,500
1.000,00			
00085 MAÇÃ VERMELHA NACIONAL[QUILO	600.00	6,000
3.600,00			
00087 MACARRÃO INSTANTANEO KG	QUILO	400.00	12,000
4.800,00			
00088 MACARRÃO PRA LASANHA	QUILO	1,000.00	8,500
8.500,00			
00090 MAMÃO	QUILO	4,000.00	3,000
12.000,00			
00095 MELANCIA	QUILO	2,000.00	5,800
11.600,00			
00097 MORTADELA MISTA	QUILO	2,000.00	10,000
20.000,00			
00100 PASTA AMERICANA	QUILO	100.00	14,000
1.400,00			
00103 PÉRA FRESCA	QUILO	500.00	11,000
5.500,00			
00104 PIMENTAO FRESCO	QUILO	600.00	6,200
3.720,00			
00105 PIMENTINHA DE CHEIRO	QUILO	800.00	4,000
3.200,00			
00107 PRESUNTO DE PERU COZIDO	QUILO	1,000.00	19,500
19.500,00			
00108 QUEIJO MUSSARELA	QUILO	2,000.00	17,500
35.000,00			
00110 REFRIGERANTES A BASE DE EXTRATO DE GUARANA	PACOTE	1,600.00	22,500
36.000,00			
00111 REFRIGERANTES A BASE DE EXTRATO DE LARANJA	PACOTE	1,600.00	22,500
36.000,00			
00112 REFRIGERANTES COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA	PACOTE	1,600.00	22,500
36.000,00			
00113 REPOLHO FRESCO	QUILO	1,400.00	4,800
6.720,00			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

00115 SALSICHA HOT DOG 13.400,00	QUILO	2,000.00	6,700
00118 SOJA EM GRÃOS 2.000,00	QUILO	200.00	10,000
00120 TOMATE KG 18.000,00	QUILO	4,000.00	4,500
00121 UVA ROXA 8.000,00	QUILO	800.00	10,000
			VALOR
TOTAL R\$			1.181.140,00

Pref. Mun. de PEIXE-BOI.
Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

E. B. LADISLAU & CIA LTDA
CNPJ N° 05.621.750/0001-02
CONTRATADO